MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 043/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 040/2018, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a PROEM – Fundação Promotora de Eventos e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Esclarecemos que a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, organizadora da 30ª Oktoberfest, a qual consta no calendário oficial de eventos do município, julga viável e necessária a suplementação em razão de previsão menor das despesas de pessoal e decorrentes das licitações do referido evento.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 634
Data: 17/09/2018 Horário: 14:29

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 040/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a PROEM alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

06.000 – PROEM – Fundação Promotora de Eventos
06.001 – Fundação Promotora de Eventos
06.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001 ..... R$ 15.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 001 ..... R$ 5.350,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505..... R$ 7.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505 ..... R$ 7.650,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 24.960,00
S o m a ..... R$ 59.960,00
T O T A L ..... R$ 59.960,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.23.695.0035.2044 – Realização da Oktoberfest
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000	R$	10.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	20.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000	R$	10.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505	R$	19.610,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	350,00
S o m a	R$	59.960,00
T O T A L	**R$**	**59.960,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito